



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.396, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.206, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, cujo início e término se dará ao final do segundo ano de cada mandato do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos ao cargo, desde que aptos pela certificação de que trata o artigo 8º B da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores, com exceção do Presidente do respectivo Comitê que permanecerá por período concomitante ao período da duração do cargo de Gestor de Investimentos.” (NR)

Art. 2º - Fica estabelecido que os membros do Comitê de Investimentos do CONCHALPREV deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal;

II – possuir certificação comprovada, nos termos definidos no artigo 8º B da Lei Federal 9.717 de 27/11/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º - A comprovação de inexistência de condenação criminal será exigida a cada 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, assim como mediante apresentação de declaração de ausência de impedimento legal para assunção e manutenção no cargo.

Parágrafo único - Caso seja verificado que o profissional sofreu condenação criminal ou não comprovou com o exigido no caput deste artigo, será considerado inabilitado para o exercício das correspondentes funções, desde a data de implementação do ato ou fato obstativo, ou desde o vencimento da documentação anteriormente apresentada.

Art. 4º - A comprovação da certificação será feita mediante certificado válido emitido por entidade certificadora, devidamente credenciada junto à SPREV, correspondente a função para a qual o profissional foi designado, cuja apresentação deverá ocorrer nos seguintes prazos definidos pelo Manual de Certificação Profissional versão 1.2 do MTP de 01/12/2022 e alterações posteriores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - É de responsabilidade do Município e do CONCHALPREV a verificação dos requisitos de que trata este artigo, assim como o encaminhamento das correspondentes informações à Secretaria de Previdência – SPREV, na forma da lei.

§ 2º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

Art. 5º - A Certificação exigida dos membros do Comitê de Investimentos do CONCHALPREV passará a ser obrigatória a partir de 31 de julho de 2024.

Art. 6º - As alterações trazidas pelo art. 1º, em relação ao art. 3º, fica estabelecido o período de transição com a duração diferenciada dos mandatos, conforme segue:

I – Comitê de Investimentos:

a) Mandato atual: 12/12/2022 a 11/12/2024.

b) Mandato de transição: de 12/12/2024 a 07/12/2026.

c) Próximos mandatos: de 08/12/2026 a 07/12/2030; e assim sucessivamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 27 de outubro de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH.

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria